

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

**Aquisição de Serviços de Desenvolvimento Evolutivo do Guia
Prático da Justiça 2.0 - Assistente Virtual**

Procedimento n.º PRR-12243-24-06

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Investimento TD C18-i01 - *“Justiça Económica e Ambiente de Negócios”*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Caderno de Encargos abrange as cláusulas a inserir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, para a aquisição de Serviços de Desenvolvimento Evolutivo do Guia Prático da Justiça - Assistente Virtual, acessível através de <https://justica.gov.pt/Servicos/Guia-pratico-da-Justica>.
2. O âmbito da aquisição de serviços referidos no número anterior deve ser realizado de acordo com a caracterização que constitui o ANEXO I a este Caderno de Encargos.
3. Os serviços objeto do presente procedimento têm a classificação 72262000-9 Serviços de desenvolvimento de software, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª REGIME APLICÁVEL

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Adjudicatário está obrigado a prestar as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experientes e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta;
- b) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção e disponibilização de todos os meios humanos, materiais e eventuais licenciamentos necessários à perfeita execução do contratado;
- c) Cumprir com as fases estabelecidas, executando todas as tarefas indicadas;
- d) Prestar à DGPJ todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas.

Cláusula 5.ª

ATIVIDADES A DESENVOLVER

O Adjudicatário obriga-se, no âmbito da presente prestação de serviços, a disponibilizar recursos humanos técnicos capazes de realizar desenvolvimentos evolutivos do Guia Prático da Justiça, de acordo com objetivos e prioridades, que poderão ser continuamente revistos, estabelecidos pela DGPJ, sendo os seguintes exemplificativos do tipo de funcionalidades a desenvolver:

- a) Capacidade de indexar e responder a conteúdos de cerca de 150 (cento e cinquenta) serviços da justiça - cerca de 500 (quinhentas) páginas HTML- em contínua evolução,

4

- sendo que o sistema não poderá estar *fine-tuned* a um conteúdo, mas ter a capacidade de periodicamente detetar alterações ao conteúdo-alvo e responder às perguntas dos utilizadores considerando a mais recente versão destes conteúdos;
- b) Passar a suportar a interação e resposta em diferentes línguas, com especial destaque para o inglês, ainda que os conteúdos apenas existam em português;
 - c) Garantir a anonimização de conversas, acessíveis em *backoffice* de administração e análise que permita à DGPJ melhorar o sistema, desenvolvendo mecanismos que protejam dados sensíveis que possam constar das conversas em respeito ao RGPD;
 - d) Permitir a autenticação integrada com autenticação.gov, via cartão de cidadão ou chave móvel digital;
 - e) Manter um histórico de conversações passadas para utilizadores autenticados;
 - f) Permitir a execução de ações sobre outros sistemas e aplicações da justiça através da invocação de API's desses sistemas considerando que o cidadão já se encontre autenticado e após confirmação da ação pretendida, para finalidades como agendamento de marcações, consulta de tempos de espera, localizações, entre outros;
 - g) Apresentar através de recurso a serviço de mapa e cálculo de rotas (e.g. *Google Maps*, ou equivalente) a melhor forma do cidadão se deslocar a um local físico que surge na conversação;
 - h) Permitir que a interação ocorra por voz/áudio, para garantir melhor acessibilidade, em que quer o utilizador coloca as suas questões oralmente usando o seu microfone como ouve as respostas, podendo alternar entre os dois modos (texto ou voz) livremente;
 - i) Transcrição de áudios para texto para registo de conversações tidas por voz;
 - j) Permitir que a API usada para a conversação seja usável em diferentes contextos e locais *web*, mantendo o mesmo *backend* e registos para efeitos de análise de métricas;
 - k) Melhorias à capacidade de deteção de padrões de quais os serviços ou tópicos que apresentam maior ou menor satisfação e taxa de sucesso na ajuda ao cidadão, realçando em *backoffice* áreas que requeiram análise por parte da DGPJ;
 - l) Indexar e remeter legislação de suporte às respostas e apontar o cidadão para a leitura da mesma;
 - m) Realizar testes automatizados de validação do sistema;

- n) Permitir que toda a informação não pessoal esteja acessível via API interna ou bases-de-dados relacionais que permitam a consulta e importação para *Data Lakes* ou outros destinos no ecossistema da Justiça para análise noutras ferramentas;
- o) Redesenhar o *dashboard* já existente para acomodar a gestão e administração das principais funcionalidades do GPJ por *interface* próprio;
- p) Aditar ao *dashboard* do GPJ todas as novas métricas que sejam identificadas ao longo deste contrato.

Cláusula 6.ª **ENTREGÁVEIS**

1. O Adjudicatário deverá, ao longo da execução contratual, assegurar que são continuamente entregues e atualizados os seguintes entregáveis:
 - a) Código-fonte de todas as componentes do Sistema;
 - b) Documentação técnica de arquitetura de sistemas;
 - c) Documentação, em formato OpenAPI / Swagger, das APIs do sistema;
 - d) Relatório de progresso com a indicação das tarefas a executar no próximos 15 (quinze) dias, com o elenco de possíveis riscos e desvios;
 - e) Relatório que comprove a realização de testes automatizados de validação do sistema com uma cobertura de pelo menos 50% do código-fonte, que deverá ser entregue à Entidade Adjudicante pelo menos 15 (quinze) dias antes do término da execução do Contrato.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Adjudicatário deverá ainda remeter à Entidade Adjudicante o relatório mensal, a cada 30 (trinta) dias, a contar do início da execução do contrato, no qual deverá constar a alocação temporal de cada Perfil, a devida identificação do Recurso Humano em causa, bem como a lista de tarefas realizadas.
3. Salvo indicação em contrário, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos referidos nos números anteriores através de *Azure Devops*, fornecido pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

ACEITAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

1. O Adjudicatário deve assegurar que os entregáveis indicados na Cláusula anterior se encontram de acordo com o solicitado pela Entidade Adjudicante.
2. Nos termos do prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à análise necessária de forma a assegurar que a referida documentação se encontra de acordo com o solicitado.
3. Caso os documentos solicitados não se encontrem conforme o estabelecido, a Entidade Adjudicante informará o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, às alterações necessárias para assegurar o cumprimento do solicitado.
5. A Entidade Adjudicante dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar uma nova análise e validação das alterações previstas no número anterior.

Cláusula 8.ª

RESPONSABILIDADE

1. O Adjudicatário é o único responsável perante a DGPJ, pela boa execução do Contrato no que se refere à realização das atividades de aquisição de serviços, nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário responsabiliza-se perante a DGPJ por todo e qualquer dano causado a terceiros no âmbito do Contrato, em virtude de ato por si praticado ou conduta por si omitida (incluindo atos e omissões dos subcontratados), ainda que a DGPJ venha a ser demandada para reparar o prejuízo ou compensar o dano pelo lesado.
3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente Cláusula, o Adjudicatário deverá envidar os melhores esforços para ressarcir os prejuízos causados e para proteger a DGPJ de qualquer pedido indemnizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.

4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a DGPJ por quaisquer atos ou omissões de qualquer subcontratado.
5. Se os serviços a executar for(em) suscetível(eis) de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da aquisição de serviços em causa, ou no decorrer desta, esse facto à DGPJ, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 9.ª

OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e do respetivo Contrato, dos seguros exigidos bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato, como por exemplo custos de transporte, alojamento ou licenças, são da responsabilidade do Adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Cláusula 10.ª

OBRIGAÇÕES DA DGPJ

São obrigações da DGPJ:

- a) Pagar pontualmente o preço, mediante a aceitação dos entregáveis solicitados;
- b) Pagar as faturas no prazo de 60 (sessenta) dias definido para a sua aceitação e verificação de conformidade dos serviços e dos entregáveis, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não podendo exceder o prazo previsto no n.º 3 do mesmo diploma legal;
- c) Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante só se obriga a pagar ao Adjudicatário a(s) prestação/prestações efetivamente executadas;
- d) Prestar ao Adjudicatário, na pendência do contrato, todos os esclarecimentos, colaboração e informações necessários à sua execução;

8

- e) Nomear um Gestor do Contrato, para efeitos de comunicações com o Adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- f) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização.

Cláusula 11.ª

PREÇO

1. Como contrapartida pela aquisição dos serviços e por todas as prestações objeto do Contrato, a DGPJ pagará ao Adjudicatário uma remuneração com o valor constante da Proposta adjudicada, a qual constitui parte integrante do Contrato.
2. O preço contratual corresponde à quantia global, final e não revisível devida pela DGPJ ao Adjudicatário pela execução do Contrato.
3. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à execução do Contrato, bem como os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço base do procedimento é de **335 273,40 € (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três euros e quarenta cêntimos)**, considerando os seguintes valores:

Perfis	N.º mínimo de RH	Horas	Preço/Hora
Gestor técnico - Arquiteto	1	1848	50,00 €
<i>FullStack Developer</i>	1	1848	34,00 €
<i>Backend AI Engineers</i>	2	3696	34,00 €
<i>DevOps Engineer</i>	1	720,72	32,50€
<i>UI/UX Designer</i>	1	184,80	32,50€
<i>Developer Machine Learning</i>	1	739,20	39,50 €

6. Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Adjudicatário.

9

7. O preço contratual permanecerá inalterado ao longo da execução do contrato, não sendo permitida, em circunstância alguma, a revisão do preço contratado.

Cláusula 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a DGPJ obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação dos serviços só deverá ser efetuada após a devida aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, dos relatórios mensais referidos no n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
3. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, podendo a DGPJ solicitar ao Adjudicatário a apresentação do detalhe necessário à validação de cada uma das faturas apresentadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faturas devem referir e conter obrigatoriamente:
 - a) O número do contrato;
 - b) A designação do objeto contratual;
 - c) O número de compromisso, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
5. As faturas devem ser emitidas de forma exclusivamente eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no artigo 299.º-B do CCP, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN para o efeito indicado pelo adjudicatário.
7. Em caso de discordância por parte da DGPJ, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

10

Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Os pagamentos devidos pela DGPJ devem ser liquidados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela DGPJ das respetivas faturas relativamente aos serviços a que disserem respeito.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas devidamente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato a celebrar, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato deverão ser prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, atualmente sitas na Av. Dom João II, Lote 1.08.01.e Torre H, Pisos 1 a 3, com o código postal 1990-097 Lisboa ou, por acordo das Partes, remotamente, a partir das instalações do Adjudicatário.

Cláusula 14.^a

EQUIPA

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à execução do contrato uma equipa composta pelos perfis definidos no Anexo I.
2. O Adjudicatário não pode, de forma unilateral, aditar, retirar ou substituir qualquer elemento da equipa sem o prévio consentimento da DGPJ, a não ser em casos de força maior, tais como doença ou acidente, sendo que, em caso de substituição, o elemento substituído não poderá deter habilitações nem experiência inferiores às detidas pelo elemento substituído.
3. Caso o Adjudicatário entenda propor o aditamento de um novo recurso ou necessite proceder à substituição de qualquer um dos elementos da equipa nos termos do número anterior, deverá submeter tal pedido de substituição à apreciação da DGPJ, juntando, para

esse efeito, o currículo do elemento substituto, cabendo, por sua vez, à DGPJ pronunciar-se sobre tal pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aditamento de um novo recurso ou a substituição de qualquer um dos elementos da equipa depende de pronúncia expressa da DGPJ.
5. O Adjudicatário obriga-se a substituir qualquer um dos elementos da equipa, no período máximo de 10 (dez) dias, a pedido da DGPJ, quando esta verifique que aquele não está a desempenhar satisfatoriamente as suas funções, sendo que o elemento substituto não poderá comprovadamente deter habilitações nem experiência inferiores às do elemento substituído.
6. O Adjudicatário indicará o nome, cargo ou função de um elemento que em sua representação será o interlocutor com a DGPJ para a gestão da(s) equipa(s) técnica(s) e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 15.ª

TRAINING ON THE JOB

1. Os colaboradores da Entidade Adjudicante deverão ser incluídos na equipa de desenvolvimento, sempre que verifique essa necessidade, de modo a fomentar a capacidade futura dos seus recursos, tendo em vista assegurar a manutenção de todos os serviços, módulos e funcionalidades.
2. O Adjudicatário obriga-se, ao longo de toda a execução contratual, a assegurar a formação teórica e prática, não certificada, aos meios humanos que lhe sejam indicados pela Entidade Adjudicante, considerando um máximo de 5 (cinco) recursos humanos.

Cláusula 16.ª

PASSAGEM DE CONHECIMENTO

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula anterior, o Adjudicatário obriga-se a transferir o conhecimento necessário à exploração dos serviços, incluindo a formação prática e teórica e a assistência presencial e documental que se revele necessária.
2. De acordo com o mencionado, toda a transferência de conhecimento deverá ser assegurada até ao término da execução do contrato.
3. Caso não seja possível assegurar o prazo referido no número anterior, por motivo imputável ao Adjudicatário, a referida transferência de conhecimentos deverá ser garantida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 17.ª

SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato.
2. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos, trabalhadores, colaboradores ou subcontratados venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGPJ.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a DGPJ e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O dever de sigilo permanece por tempo indeterminado, após a cessação do contrato, e independentemente do motivo da sua cessação.
6. O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a

SEGUROS

1. O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução e até ao integral cumprimento do Contrato, as apólices de contratos de seguro obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.
2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

Cláusula 19.^a

PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO

1. Todos os resultados produzidos ou desenvolvidos pelo Adjudicatário no âmbito do Contrato, incluindo os dados, materiais, documentos, manuais, estudos, conceitos, criações intelectuais, invenções, sinais distintivos, desenhos, modelos, *software*, bases de dados e

segredos de negócio, consideram-se propriedade originária da DGPJ, ficando esta como única e exclusiva titular dos direitos sobre os mesmos.

2. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do Código dos Contratos Públicos, correm integralmente por conta da Adjudicatário todos os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do Contrato, ou da utilização nessas atividades, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Pela aquisição originária dos resultados materiais e imateriais a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos definidos no Contrato, mesmo que a qualidade daquilo que vier a ser produzido exceda claramente o que era pretendido ou expectável ou que desses resultados vierem a fazer-se utilizações ou a retirar-se vantagens não previstas no Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a implementar todas as medidas necessárias e convenientes, quer junto dos seus trabalhadores, quer junto dos seus contratados, com vista a assegurar que os direitos de propriedade intelectual *supra* mencionados surjam na esfera jurídica da DGPJ.
5. Caso, em algum momento, em alguma jurisdição, a titularidade exclusiva da DGPJ sobre os ativos corpóreos e incorpóreos resultantes da execução do Contrato venha a ser considerada investida em parte ou no todo na esfera jurídica do Adjudicatário, este reconhece, para todos os devidos e legais efeitos que, pelo presente, transfere à DGPJ, total e definitivamente, a totalidade desses direitos sem qualquer contrapartida adicional para além daquela já prevista no Contrato, obrigando-se ainda a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para comprovar ou formalizar essa mesma transferência.
6. O Adjudicatário tomará sobre si a responsabilidade pela infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros relacionada ou derivada da execução do Contrato.
7. Se a DGPJ vier a ser demandada por infração, na execução do Contrato ou na posterior utilização dos resultados do mesmo, de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial, o Adjudicatário deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a

DADOS PESSOAIS

1. As Partes reconhecem que, no caso de a relação contratual estabelecida implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento), cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (“Lei sobre Dados Pessoais”) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento, atuando ambas na qualidade de seja responsável pelo tratamento ou subcontratante nos termos do RGPD da lei.
2. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulamentares.
3. Na execução do Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada.
4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade;
 - c) Conformar-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados.
5. Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte:

- a) Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD;
- b) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;
- c) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções;
- d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento.
6. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
7. Para os devidos efeitos, é responsável o Encarregado de Proteção de Dados da DGPJ, através do email: epd@dgpj.mj.pt.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

17

PENALIDADES

1. Se o Adjudicatário não realizar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, a DGPJ poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:
 - a) 0,05% do preço contratual por cada dia de omissão, não justificada, da prestação de serviços;
 - b) 5% do preço contratual pelo atraso na substituição, de acordo com o estabelecido na Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, dos recursos humanos alocados à equipa;
 - c) 5% do preço contratual pelo cumprimento defeituoso das tarefas elencadas na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - d) 0,05% do preço contratual por cada dia de atraso na remessa dos entregáveis.
2. As penalidades referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à DGPJ no prazo de 30 (trinta) dias, podendo a DGPJ deduzir as quantias respeitantes às penalidades em quaisquer montantes devidos por si ao Adjudicatário.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual a DGPJ poderá resolver o Contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a DGPJ decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
5. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
7. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar nos termos do n.º 1 do presente artigo se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
8. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores podem ser pagas por dedução do respetivo valor nos pagamentos a efetuar, ou através da execução da caução prestada.

9. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da DGPJ de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 22.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA DGPJ

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a DGPJ pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Caderno de Encargos for aplicado pela DGPJ.
 - b) Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.
 - c) Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a DGPJ informará o Adjudicatário de um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a DGPJ poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 23.ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente Caderno de Encargos a DGPJ pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 24.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19

O Adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A responsabilidade de todos serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial de posição contratual devidamente autorizada.
2. O Adjudicatário não pode ceder ou transmitir, no todo ou em parte, a sua posição no Contrato, ou associar-se, seja de que forma for, a outra entidade para a execução dos serviços que lhe forem adjudicados, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, nem ceder quaisquer direitos ou obrigações dele emergentes
3. Para efeitos da obtenção da autorização pela DGPI, nos termos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, para efeitos de verificação de alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. que tenham sido exigidos ao cedente na fase de formação do Contrato, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão.

Cláusula 26.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. O Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da DGPI.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela DGPI, nos termos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os

20

documentos de habilitação relativos ao subcontratado, para efeitos de verificação de alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. que tenham sido exigidos ao subcontratação na fase de formação do Contrato, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a subcontratação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para o efeito do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a DGPJ irá designar o Gestor do Contrato, cuja identificação constará do contrato, com a função de acompanhar a respetiva execução.
2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - c) Dar instruções ao Adjudicatário, no respeito pela sua autonomia técnica, acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - d) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - e) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Adjudicatário, com vista ao respetivo pagamento;
 - f) Propor, fundamentadamente, à Diretora-Geral da DGPJ a adoção de medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
 - g) Propor, fundamentadamente, à Diretora-Geral da DGPJ a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

1. Caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato pode determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 28.ª
CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 30.ª
LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O Contrato rege-se pela lei portuguesa em tudo o que nele não estiver expressamente regulado.
2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

22

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a aquisição de serviços que constitui objeto do Contrato, até o limite máximo de 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 32.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A produção dos efeitos do Contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua outorga.

Anexo I

Especificações Técnicas

1. Enquadramento

O objetivo do presente procedimento visa a realização de desenvolvimento evolutivo do Guia Prático da Justiça (GPJ) e o alargamento do âmbito aos restantes serviços existentes no Portal de Justiça (PDJ).

O GPJ encontra-se neste momento treinada para responder apenas a cinco áreas temáticas: Casamento e Divórcio; Criação de Empresas; Meios de Resolução Alternativa de Litígios, Registo Criminal Online e Apoio Judiciário.

No entanto, pretende-se o desenvolvimento e treino do GPJ por forma a assegurar todos os serviços e contextos existentes no PDJ, num total de cerca de 185 (cento e oitenta e cinco) serviços.

Toda a base de conhecimento usada pelo GPJ para a construção de respostas está assente nas publicações efetuadas no PDJ ou outros recursos publicados em portais e sítios web do domínio da justiça, como são o justica.gov.pt ou tribunais.org.pt.

Pretende-se ao longo do projeto de desenvolvimento evolutivo do GPJ otimizar a *interface* visual, a interação com o cidadão, bem como a disponibilização de novos serviços e de modelos de conversação natural otimizados.

2. Tecnologias usadas no GPJ – Guia Prático da Justiça

O GPJ é um *chatbot* baseado no modelo de linguagem GPT 4.0, criado pela *OpenAI* e pela *Microsoft* e disponibilizado na plataforma *Microsoft Azure OpenAI*.

2.1. Produtos e Serviços

- a) *Azure App Service*
- b) *Azure Container Registry*
- c) *Azure Cosmos DB*

d) *Azure OpenAI Service*

2.2. As tecnologias usadas ao nível do backend e frontend são:

- a) *C#*
- b) *Jav*
- c) *Angular JS*
- d) *HTML*
- e) *CSS*
- f) *TypeScript*

3. Equipa

De forma a assegurar os serviços previstos acima, independentemente de quaisquer outros que se venham a apurar necessários, durante a duração do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar, pelo menos os seguintes perfis:

- a) 1 (um) Gestor técnico - Arquiteto
- b) 1 (um) *FullStack Developer*
- c) 2 (dois) *Backend AI Engineers*
- d) 1 (um) *DevOps Engeneer*
- e) 1 (um) *UI/UX Designer*
- f) 1(um) *Developer Machine Learning*

4. Requisitos mínimos dos Perfis

• **Gestor Técnico - Arquiteto**

- a) Habilitação académica superior;
- b) Mínimo de 12 meses de experiência a gerir equipas de desenvolvimento de software;
- c) Experiência de 1 projeto de desenvolvimento com C#.NET versões 5 ou superior;
- d) Experiência na gestão e/ou desenvolvimento de sistemas baseados em *Large Language Models*;

25

- e) Experiência no uso de uma das seguintes *frameworks* de desenvolvimento de *LLMs*, *Semantic Kernel*, *Langchain* ou *Promptflow*;
 - f) Experiência na implementação de 1 (um) projeto de *chatbots* ou assistentes virtuais suportados em *LLMs*, designadamente em *ChatGPT*.
- **FullStack Developer**
 - a) Habilitação académica superior;
 - b) 4 (quatro) anos de experiência no desenvolvimento de sistemas de informação;
 - c) 2 (dois) anos de experiência no desenvolvimento com *Javascript*;
 - d) 1 (um) ano de experiência, nos últimos 4 anos, de desenvolvimento com *Angular*;
 - e) 1 (um) ano de experiência, nos últimos 4 anos, a desenvolver APIs com *C# .NET* versões iguais ou superiores a *.NET 5*;
 - f) 3 (três) meses de experiência na utilização de *APIs da OpenAI* ou *Azure OpenAI*;
 - g) 3 (três) meses de experiência na utilização de *Azure Cosmos*;
 - h) Experiência na implementação de pelo menos 2 (dois) projetos de *chatbots* ou assistentes virtuais suportados em *LLMs*, designadamente em *ChatGPT*.
 - **Backend AI Engineer**
 - a) Habilitação académica superior;
 - b) 2 (dois) anos de experiência profissional em atividades de programação *C# .NET*;
 - c) 3 (três) meses de experiência em sistemas com recurso a *Azure Cosmos*;
 - d) 3 (três) meses de experiência no uso de uma das seguintes *frameworks* de desenvolvimento de *LLMs*: *Semantic Kernel*, *Langchain* ou *Promptflow*;
 - e) Experiência na implementação de pelo menos 2 (dois) projetos de *chatbots* ou assistentes virtuais suportados em *LLMs*, designadamente em *ChatGPT*.
 - **DevOps Engineer**
 - a) Habilitação académica superior;

- b) 2 (dois) anos de experiência profissional no desenvolvimento de pipelines de automação;
 - c) 2 (dois) anos de experiência em Avaliação dos requisitos de desempenho e definição de especificações técnicas de atividades;
 - d) 1 (um) ano de experiência em programação de automação de cloud com ferramentas de Infrastructure-as-Code (e.g. Terraform, Ansible, Chef ou equivalente);
 - e) 1 (um) ano de experiência em configuração e implementação de soluções em cloud Microsoft Azure;
 - f) 6 (seis) meses de experiência em Automatização, teste e implementação de arquiteturas de infraestrutura Microsoft Azure através do desenvolvimento de pipelines de CI/CD;
 - g) 1 (um) ano de experiência na implementação de planos de backups e de recuperação de desastres;
 - h) Conhecimentos de linguagens de *scripting* (ex.*Python*).
- **UI/UX Designer**
 - a) Habilitação académica superior;
 - b) 3 (três) anos de experiência no desenvolvimento de user experiences;
 - c) 1 (um) ano de experiência na criação de protótipos interativos e sketches de baixo nível;
 - d) 1 (um) ano de experiência na condução de testes de usabilidade com utilizadores reais para identificação de melhorias;
 - e) 1 (um) ano de experiência no mapeamento da jornada do utilizador final (cidadão);
 - f) 1 (um) ano de experiência na criação de design visual, com especificação de layouts, esquemas de cores, e tipografia.
 - **Developer Machine Learning**
 - a) Habilitação académica superior;
 - b) Mais de 3 (três) anos de experiência em engenharia de aprendizagem automática;

- c) Mais de 2 (dois) anos de experiência na utilização de algoritmos de aprendizagem automática, estruturas de aprendizagem profunda e melhores práticas de engenharia de software;
- d) Mais de 2 (dois) anos experiência de trabalho com plataformas e infraestruturas de computação em nuvem, como Microsoft Azure, AWS ou GCP, é uma vantagem.
- e) Mais de 6 (seis) meses de experiência na utilização de modelos de IA Generativos, designadamente com a utilização de ChatGPT, Gemini, Claude ou outro.
- f) Mais de 6 (seis) meses em design e desenvolvimento de sistemas e modelos de ML para Chatbots.

5. Alocação temporal

A alocação dos Recursos Humanos por Perfil poderá variar ao longo da execução do Contrato, de acordo com as necessidades identificadas pela Entidade Adjudicante, desde que seja assegurado o seguinte número mínimo de horas por Perfil:

Serviços Desenvolvimento Evolutivo do Guia Prático da Justiça Assistente Virtual		
Perfis	N.º de RH	Horas
Gestor técnico - Arquiteto	1	1848
<i>FullStack Developer</i>	1	1848
<i>Backend AI Engineers</i>	2	3696
<i>DevOps Engineer</i>	1	720,72
<i>UI/UX /Designer</i>	1	184,80
<i>Developer Machine Learning</i>	1	739,20